



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.

Comunicação nº 183/ 2020- TJD/RJ

Despacho

Processo 104/2020: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o Goytacaz FC, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Alexandre Abby.
3. Abra-se vistas para a defesa do Goytacaz FC e para os terceiros interessados: Serrano FC, Serra Macaense e GPA Audax para apresentarem contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem as manifestações dos recorridos, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e cumpra-se.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente TJD/RJ